

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
<b>Designação do Projeto:</b>	Pedreira "Cabeça Gorda"		
<b>Tipologia de Projeto:</b>	Anexo II, n.º 2, alínea a) Áreas Sensíveis	<b>Fase em que se encontra o Projeto:</b>	Projeto de Execução
<b>Localização:</b>	Serro Ventoso, Porto de Mós		
<b>Proponente:</b>	CALSA, Lda. – Calcários da Serra do Alecrim		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Direção Regional da Economia do Centro		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento regional do Centro	Data: 2 de junho de 2014	

<b>Decisão:</b>	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

<b>Condicionantes da DIA:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Reformulação do Plano de Pedreira, de forma a salvaguardar uma zona de proteção ao caminho (o qual não poderá ter uma largura superior a 7 m), que deverá ser de pelo menos 5 metros.</li> <li>2. Recuperação, previamente ao licenciamento, das áreas a recuperar para cumprimento do estipulado no n.º 8 do artigo 32º da referida RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto.</li> <li>3. Concretização das Medidas de Minimização e de Compensação e Planos de Monitorização.</li> </ol>
-------------------------------	--

<b>Elementos a apresentar:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Apresentar em sede de licenciamento comprovativo da Assembleia de Compartes.</li> <li>2. Apresentação, em sede de licenciamento, do comprovativo da autorização da DGPC para a realização de trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira.</li> </ol>
--------------------------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
<b>Medidas de minimização:</b>	
<b>Fase prévia ao início das obras:</b>	
1.	Cumprimento faseado e integral do Plano de Pedreira;
2.	Deverá ser evitada, sempre que possível, qualquer intervenção nas zonas de defesa, devendo ser efetuada a manutenção da vegetação existente, de forma a assegurar a presença de uma cortina arbóreo-arbustiva já desenvolvida;
3.	Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e a prossecução do projeto garante que estas são convenientemente replantadas no mais curto espaço de tempo possível (pela avanço faseado da recuperação em função da lavra);

4.	Definir clara e antecipadamente os locais de deposição dos stocks de materiais, da terra viva decapada (pargas) e dos depósitos de estéreis, e respetivos percursos entre estes e as áreas de depósito final;
5.	Contemplar a decapagem e armazenamento da camada superficial do solo para posterior utilização dos trabalhos de recuperação paisagística e desta forma garantir um maior sucesso na implantação da vegetação;
6.	Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;
7.	Implementar o Plano de Gestão de Resíduos integrado no Plano de Pedreira, que garante a correta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, nomeadamente, óleos e combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução a depósito/destino final apropriado reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações;
8.	Garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia das áreas de escavação, e dos acessos às zonas de trabalho;
9.	Efetuar uma gestão adequada das pargas que albergam os solos de cobertura decapados nas fases preparatórias dos trabalhos de extração;
10.	Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes em obra, sendo mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento (do tipo fichas de revisão) de acordo com as especificações do respetivo fabricante;
11.	Garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia das áreas de escavação, e dos acessos às zonas de trabalho;
12.	Deverá ser assegurada a manutenção e revisão periódicas da fossa estanque;
13.	Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos;
14.	Assegurar que nas zonas de oficina e nas zonas destinadas ao armazenamento de lubrificantes não existirá contaminação do solo por quaisquer tipos de substâncias poluentes, sendo que, após a demolição, todos os materiais que tenham estado em contacto com essas substâncias serão separados e encaminhados para aterro controlado;
15.	Remover e limpar todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), assegurando e garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final adequado;
16.	Efetuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
17.	O abastecimento dos equipamentos e maquinaria associada à exploração deverá ser efetuado em local devidamente protegido com bacia para a retenção de eventuais derrames. Deverá ser colocado um tabuleiro metálico no solo imediatamente por baixo do posto de abastecimento, prevenindo um eventual transbordo de gasóleo;
18.	No caso de ocorrer acumulação pontual de água no fundo da área de corta, deverá ser prevista a decantação, bombagem e encaminhamento para o sistema de drenagem natural;
19.	Nas frentes em que se efetua a extração dos materiais, deve ser garantida a estabilidade através de um desmorte com taludes adequados, com as dimensões e metodologias de exploração definidas no Plano da Pedreira. O avanço da lavra deve ser desenvolvido em função da orientação das fraturas de modo garantir maior estabilidade dos taludes em exploração;
20.	Os depósitos de materiais devem ter uma dimensão adequada, com declives pouco acentuados e um sistema de drenagem, de modo a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos;
21.	Os materiais sobrantes que resultam da exploração da pedreira, tais como terras vegetais e materiais estéreis deverão ser reutilizados na recuperação paisagística da pedreira;



22. Não efetuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes;
23. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras;
24. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos;
25. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração;
26. Deverá ser salvaguardada a criação de taludes com pendentes adequadas a uma boa aplicação do coberto vegetal previsto, por forma a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos e de movimentos de vertente;
27. As frentes de exploração que sejam postas a descoberto deverão ser sujeitas a uma avaliação geológica por técnicos habilitados para o efeito de modo a identificar eventuais elementos geológicos que possam constituir valores geológicos com interesse patrimonial. O procedimento a adotar, deverá apontar sempre para a sua preservação e acessibilidade;
28. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatção e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração;
29. Os trabalhos, durante a fase preparatória e a fase de exploração poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao DRCC as ocorrências, acompanhadas de um proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração;
30. Caso durante a fase de desmonte forem detetadas cavidades, o responsável pela pedreira deverá comunicar à entidade licenciadora, ao ICNF, à APA/ARH Tejo e à DGEG. Deverá ainda, contactar uma equipa de arqueologia com experiência neste tipo de trabalhos e devidamente autorizada pela tutela, de modo a proceder-se à avaliação do local

### Programas de Monitorização

#### 1. Ambiente Sonoro

Parâmetros a medir e duração da amostragem:

- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeqA em db(A)
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeqR em db(A)
- Medições a efetuar num período considerado representativo, quer com a pedreira em laboração, quer com a pedreira parada.

Equipamento recomendado:

- Sonómetro Integrador da Classe I, com protetor de vento, com calibrador acústico homologado e com certificado de calibração atualizado; barómetro; higrómetro; termómetro; anemómetro.

Metodologia:

➤ Incomodidade:  $(LAR - LaeqR) \leq 6 \text{ dB(A)}$  considerando  $D=1$ , para  $50\% < q \leq 75\%$

Com base na NP – 1730-1 de outubro de 1996 e no Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro.

#### Locais de colheita de amostras

- No ambiente externo da pedreira
  - Na envolvente da pedreira, junto aos recetores sensíveis identificados e eventualmente noutros que se justifique, devido a alterações no processo de laboração, ou a reclamações entretanto.
- Periodicidade
  - Deverá ser efetuada uma medição no primeiro ano de atividade e caso se confirme o cumprimento do RGR a frequência das medições deverá ser trienal, excetuando eventuais alterações no processo de exploração ou de eventuais reclamações
- Resultados obtidos
  - Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se no critério de "incomodidade" e do "nível sonoro médio de longa duração" forem ultrapassados e os valores limite estipulados na legislação vigente, as medidas correctivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha bem como os locais de medição

## 2. Qualidade do Ar

#### Parâmetros a monitorização:

- Concentração de Partículas PM10 ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ).

#### Metodologia:

- Utilização do método de referência, de acordo com o disposto no Anexo VII, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de setembro.

#### Locais de amostragem:

- Nos recetores sensíveis identificados.

#### Periodicidade:

- Realização de uma campanha monitorização de caracterização da situação de referência (com a duração de 7 dias seguidos), a executar no próximo ano civil, no período de tempo considerado de trabalho efetivo da pedreira, cujos resultados determinam a periodicidade da realização das próximas campanhas de avaliação da qualidade do ar, que será:
  - i. Quinquenal, caso os resultados obtidos sejam acima de  $40\mu\text{g}/\text{m}^3$ , média diária a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem;
  - ii. Anual, caso contrário.

Nota: As medições indicativas afetas à regular avaliação da qualidade do ar terão de cumprir o constante do Anexo II, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de setembro, em que o período de amostragem não pode ser inferior a 52 dias (14% do ano) e as medições devem ser repartidas uniformemente ao longo do ano.

#### Critérios de avaliação:

- O cumprimento dos dados medidos nas campanhas de monitorização quanto aos valores limite definidos no Anexo XII, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de setembro. Os resultados obtidos poderão implicar o ajuste dos pontos a monitorizar e alteração da periodicidade das campanhas de avaliação da qualidade do ar.

**Validade da DIA:** 2 de junho de 2018

**Entidade de verificação da DIA:** Entidade licenciadora

**Assinatura:**



## ANEXO



**Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:**

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo do Artigo 9.º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por oito elementos, 3 da CCDRC, 1 da APA – ARH do Tejo e Oeste, 1 do ICNF, 1 do LNEG e 1 da DREC.

O EIA não veio acompanhado de comprovativo de Conformidade (nos termos do ponto 11 do artigo 14 do Decreto-Lei. n.º 151-B/13 de 31 de outubro) pelo que, com o objetivo de avaliar a conformidade do EIA, e de acordo com o disposto no ponto 5 do Artigo 14.º do Decreto-Lei. n.º 151-B/13 de 31 de outubro, foi marcada a apresentação do projeto para o dia 18 de dezembro seguida de reunião da Comissão de Avaliação. Contudo, não foi possível a todos os elementos da Comissão de Avaliação estarem presentes na reunião pelo que comunicaram à coordenação os esclarecimentos a solicitar ao proponente. Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo, após o qual foram analisados pela CA. Que considerou que os elementos recebidos davam resposta ao solicitado pelo que, a Autoridade de AIA declarou a conformidade do EIA, em 18 de outubro de 2013.

A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:

- EIA (Relatório Síntese, Anexos Técnicos, Resumo Não Técnico e Aditamento);
- Plano de Pedreira;
- Visita ao local do projeto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, que teve lugar no dia 19 de fevereiro de 2014;
- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 20 dias úteis, entre 3 e 28 de fevereiro de 2014;
- Pareceres Externos solicitados às seguintes entidades: Direção Regional da Cultura do Centro; Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Câmara Municipal de Porto de Mós; Junta de Freguesia de Serro Ventoso. Os pareceres recebidos encontram-se no Anexo IV.

A Junta de freguesia de Serro Ventoso emitiu parecer favorável.

A Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) emite parecer favorável atendendo a que o projeto terá impactes positivos a nível socioeconómico, que o projeto se situa numa zona de potencial geológico de calcários ornamentais e que as medidas corretivas e minimizadoras de impactes negativos são adequadas

A Direção Regional da Cultura do Centro emite parecer favorável condicionado à apresentação em fase de licenciamento do comprovativo da autorização da DGPC para a realização de trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da Pedreira e às seguintes medidas de minimização para a fase de exploração:

- a) Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatção e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração.
- b) Os trabalhos, durante a fase preparatória e a fase de exploração poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao DRCC as ocorrências, acompanhadas de um proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração;
- c) Caso durante a fase de desmonte forem detetadas cavidades, o responsável pela

	<p>pedreira deverá contactar uma equipa de arqueologia com experiência neste tipo de trabalhos e devidamente autorizada pela tutela, de modo a proceder-se à avaliação do local.</p> <p>A Câmara Municipal de Porto de Mós refere que o projeto recai sobre uma zona de Matos de proteção, contudo, o nº 4 do art. 6º do regulamento do PDM faz a adaptação do referido PDM ao Regulamento do Plano de Ordenamento do PNSAC referindo a prevalência deste, pelo que nada tem a opor.</p> <p>A proposta de DIA foi notificada ao proponente para efeitos de audiência prévia nos termos do CPA, em 19-5-2014. O proponente manifestou a sua concordância com o sentido do projeto de decisão e respetivo conteúdo com um pedido de esclarecimento com três questões, em 30-5-2014.</p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/13, de 31 de outubro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 20 dias úteis, entre 3 e 28 de fevereiro de 2014, tendo sido recebidos 3 contributos, com a seguinte proveniência:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;</li> <li>➤ EP – Estradas de Portugal, S.A;</li> <li>➤ REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.</li> </ul> <p>A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro emite parecer favorável à implementação do projeto, assente nos mesmos pressupostos que agora se verificam para a área do projeto em avaliação, nomeadamente a não afetação de áreas de aproveitamentos hidroagrícolas, áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou outras áreas com ocupação agrícola.</p> <p>A Estradas de Portugal, S.A. refere que o acesso principal à área do projeto, já existente e em serviço, efetuar-se-á a partir da EN362, que liga Alcanede a Porto de Mós, sob a jurisdição desta empresa, no troço compreendido entre Porto de Mós e o limite do concelho de Santarém. Contudo, o seu afastamento à área do projeto não compromete a área de proteção à estrada.</p> <p>Refere ainda que o impacte gerado pelo projeto não se afigura suscetível de comprometer as condições de fluidez e segurança da circulação rodoviária, nas vias sob a sua jurisdição, pelo que, considera nada ter a opor à pretensão.</p> <p>A Rede Elétrica Nacional, S.A. informa que não existem infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) em exploração, com servidão constituída, em projeto ou em plano, na área do projeto, pelo que não tem quaisquer objeções a fazer, emitindo parecer favorável à pretensão.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>O EIA do projeto da pedreira "Cabeça Gorda" além de apresentar informação suficiente para a avaliação dos impactes resultantes do projeto, preconiza medidas e pormenoriza planos que permitem, em parte, por um lado minimizar os impactes e por outro proceder à monitorização do projeto.</p> <p>Os impactes gerados na geologia e geomorfologia, atendendo ao facto desta pedreira se ir instalar numa área onde já se encontra um núcleo de pedreiras em laboração, considera-se que já se encontram instalados, sendo agravados com a instalação de mais esta pedreira. Os impactes foram, contudo, considerados negativos, temporários e de baixa magnitude.</p> <p>Os impactes sobre os solos surgem em consequência das operações de preparação da área de lavra. A remoção das terras de cobertura gera um impacte negativo, mas de magnitude reduzida, uma vez que se restringe à zona a explorar. Poderão ainda ocorrer eventuais derrames de hidrocarbonetos, devido à utilização dos equipamentos e maquinaria, que originarão um impacte negativo, contudo estes impactes serão pouco significativos desde que adotadas as medidas de minimização adequadas.</p>



A exploração da pedra modifica inevitavelmente a paisagem tradicional da região, sendo, durante a fase de construção que se verificam as alterações mais significativas ao uso do solo com impacto visual negativo e significativo que será minimizado com o avanço da recuperação paisagística em concomitância com a lavra. Na fase de desativação, com a implementação do PARP, será reposta uma paisagem equilibrada, semelhante à anterior.

O projeto localiza-se em área abrangida pelo PDM de Porto de Mós, cujo Regulamento foi alterado por adaptação (face ao Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros - POPNSAC), conforme publicado pelo Aviso n.º 2146, no Diário da República n.º 30, II.ª - Série, de 10 de fevereiro de 2012, incidindo a alteração sobre o disposto no n.º 4 do Art.º 6º (Natureza e força vinculativa), que passou a referir: "As disposições legais em vigor, relativas à Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional e ao Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, designadamente o Regulamento de Ordenamento do Parque Natural prevalecem sobre todas as prescrições do Plano referentes à ocupação e utilização do solo."

De acordo com a planta de condicionantes do PDM, subdividida em I – RAN, II – REN e III – Outras condicionantes, a área da pedra está condicionada pela Reserva Ecológica Nacional (REN) e pelas Condicionantes Biofísicas decorrentes de Área sujeita ao regime florestal e do Parque Natural das Serras d' Aire e Candeeiros.

No que diz respeito ao Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC) publicado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, de 12 de agosto, a pretensão localiza-se em "Áreas de Proteção Complementar do tipo II" (APCII), onde de acordo com o n.º 1 do Artigo 19º da RCM referida anteriormente, "pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, nos termos do artigo 32º".

Tendo em conta o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 9º, e na alínea t) do artigo 8º da RCM.º 57/2010, de 12 de agosto, a alteração do troço que se pretende construir não poderá ter uma largura superior a 7 metros.

A área de implantação do projeto abrange área baldia submetida a regime florestal parcial do Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros – Núcleo de Porto de Mós, a qual tratando-se de terrenos baldios deverá ser obtida a autorização junto das Assembleias de Compartes.

O presente caso de estudo enquadra-se na classe de vulnerabilidade V2, ou seja, aquíferos em rochas carbonatadas de carsificação média a alta, com vulnerabilidade média a alta.

O projeto dista cerca de 4,5 km para norte do limite da Zona de Proteção Intermédia e Alargada das captações de água subterrânea para abastecimento público da Nascente dos Olhos de Água do Alviela aprovados pela Portaria n.º 1187/2010, de 17 de novembro. A área de Projeto em análise encontra-se fora dos limites do perímetro de proteção alargado.

Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos e no que se refere aos aspetos quantitativos, os impactes são sobretudo devido ao desmonte, que contribui para o aumento da taxa de infiltração, bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero. No entanto, apesar de negativos são pouco significativos e minimizáveis.

No que se refere à qualidade das águas subterrâneas, os possíveis impactes são sobretudo devido a derrames acidentais de óleos e afins, pela maquinaria utilizada, bem como de efluentes domésticos (provenientes das áreas sociais da pedra) e incorreta gestão de resíduos.

No que se refere a infiltração de águas contendo SST, não se concorda com a avaliação apresentada no EIA, considerando-se este impacto negativo, significativo e de magnitude elevada. Considera-se com a implementação das medidas de minimização, o impacto da infiltração de SST nos recursos hídricos subterrâneos poderá ser verificado e adotadas medidas mediante os valores obtidos.

Relativamente aos recursos hídricos **superficiais**, os **impactes gerados são negativos**,

mas pouco significativos e resultam da alteração do padrão do escoamento superficial, pela compactação do solo e alteração da topografia, devido à criação de uma depressão para exploração da pedreira.

A afetação da qualidade das águas superficiais por partículas sólidas de granulometria fina constitui um impacto negativo, certo, temporário, de alcance variável e de significância reduzida. Contudo, este será minimizado com a implementação das medidas de minimização expressas neste parecer.

Considera-se que foi justificado pelo EIA, que o projeto não colocava em causa as funções "áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos", tendo em conta as medidas de minimização descritas no EIA e impostas neste parecer, nomeadamente a construção de valas, perimetrais à área de escavação, para drenagem das águas pluviais afluentes à área de escavação e sua descarga nos terrenos confinantes com esta área.

O EIA identifica como os impactes negativos mais significativos relativos à qualidade do ar, resultantes da exploração da pedreira, as emissões difusas de partículas (poeiras), associado às operações de desmonte, operações de carga e descarga bem como do transporte da matéria prima, tendo recorrido para quantificação dos impactes a um modelo de dispersão que simula as emissões de PM10, tendo sido concluído que os impactes são pouco significativos desde que sejam implementadas as medidas de minimização adequadas. Deve ainda ser implementado o plano de monitorização.

No que concerne à ecologia, considera-se que a avaliação apresentada está correta. Assim, não obstante os impactes significativos provocados pela extração, a correta aplicação do PARP irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais atualmente presentes, devendo ser implementada uma medida de minimização que preveja a não intervenção das zonas de defesa (sempre que possível) com a manutenção da vegetação existente, de forma a assegurar a presença de uma cortina arbóreo-arbustiva já desenvolvida.

Em termos sócio-económicos o impacto é positivo e significativo, não só devido à criação de postos de trabalho diretos, mas também pela criação de riqueza e dinamização de outras atividades associadas à indústria extrativa, nomeadamente das empresas ligadas ao comércio e hotelaria, garantindo o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida das populações locais, considerando-se por isso, que o projeto terá um impacto positivo, significativo